



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

---

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 05/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

**DATA:** 18/02/2025

**HORA:** Até às 17:00hs (dezessete horas) horário local.

**LOCAL:** SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA

**E-MAIL:** [camaramunicipalbacabeira@gmail.com](mailto:camaramunicipalbacabeira@gmail.com)

**JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIERES**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

---

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 05/2025

Processo Administrativo nº 16/2025-SLC/CMB

“ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

### 1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.394/0001-87, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal TORNA PÚBLICO o interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

### 1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº 05/2025  
PROCESSO ADM: Nº. 016/2025-SLC/CMB

### DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

**DATA: 18/02/2025**

**HORA:** Até às 17:00hs (dezessete horas) horário local.

**LOCAL:** SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** [camaramunicipalbacabeira@gmail.com](mailto:camaramunicipalbacabeira@gmail.com)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.cmbacabeira.ma.gov.br/listalicitacoes> e sinc

TCE/MA

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

---

## ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue até às **17:00hs (dezesete horas)** do dia **18/02/2025**, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, sito a **SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, em dias úteis ou pelo E-mail: [camaramunicipalbacabeira@gmail.com](mailto:camaramunicipalbacabeira@gmail.com)

## 2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, durante a vigência do contrato, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 61.402,88 (Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar do deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.1.1** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. O impedimento de que trata o subitem 3.2.3, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Bacabeira/MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. DO JULGAMENTO**

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

4.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

Municipal de Bacabeira, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado ao agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS**

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, à Agente de Contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

### **5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:**

5.1.1.1. A empresa interessada em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: [camaramunicipalbacabeira@gmail.com](mailto:camaramunicipalbacabeira@gmail.com), o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2025; ou

### **5.1.2. POR MEIO FÍSICO:**

5.1.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À
---	---

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

Câmara Municipal de Bacabeira, Setor de Licitações, na Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 Envelope 1 - "Proposta de preços"	À Câmara Municipal de Bacabeira, Setor de Licitações, na Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
---	---

5.1.2.2. O Envelope nº. 1 (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.

5.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

5.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo Agente de Contratação.

5.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

5.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

5.6.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

5.6.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

5.6.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais,

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.6.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Requisição, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.2.3 Prazo de fornecimento do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.6.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Câmara Municipal poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.6.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.7. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

5.8. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

5.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.11. O Agente de Contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

5.12. A empresa interessada, por ocasião da participação nesta dispensa de licitação, poderá apresentar, no prazo previsto no preâmbulo deste AVISO,

*SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.*

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

*Fone: (98)3346-1217*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

somente a proposta de preços (cotação), no entanto, caso a proposta apresentada seja classificada em primeiro lugar (vencedora), a empresa proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6 deste AVISO, no prazo a ser fixado pelo Agente de Contratação.

## **6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

*SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.*  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
*Fone: (98)3346-1217*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

6.3.1 Pelo menos 1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter realizado objeto compatível com esta dispensa.

**6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.1.1. Em caso de abertura da empresa no exercício anterior somente balanço de abertura.

6.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.2.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

6.4.2.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste AVISO;

**6.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

6.5.1. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Bacabeira-MA. (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.5. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.6. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

6.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133);

6.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133)

**6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.6.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.6.2. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente AVISO e seus anexos.

6.6.4. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.6.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

*SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.*

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

*Fone: (98)3346-1217*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

6.6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Os documentos referidos no item 6.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

## **7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do Presente AVISO.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do efetivo fornecimento dos produtos/materiais e da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	01 Câmara Municipal
<b>FUNÇÃO</b>	01 Legislativa
<b>SUBFUNÇÃO</b>	131 Ação Legislativa
<b>PROGRAMA</b>	0001 Gestão e Modernização Legislativa
<b>FUNCIONAL</b>	01 031 0001 2002 0000 Manutenção Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
<b>ELEMENTO DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **11. DO CONTRATO**

11.1. A Câmara Municipal convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal n°. 14.133/2021.

11.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

11.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

11.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será contado da data de sua assinatura pelo prazo de 11 (onze) meses, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Conforme requisitos constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

12.1.2. O fornecimento dos produtos/materiais do objeto é de responsabilidade da contratada;

12.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

## **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

13.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

13.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.1.2. A empresa proponente, depois de informada das decisões do Agente de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso,

*SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.*

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

*Fone: (98)3346-1217*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

13.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **15. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

15.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

15.1.2. Vetar o emprego de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

- 15.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 15.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 15.1.10. Solicitar a substituição imediata de fornecimento do objeto que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 15.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 15.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 15.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 15.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 15.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

**15.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:**

15.2.1. Executar o fornecimento dos produtos conforme especificações definidas na presente no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

15.2.2. Manter capacidade mínima de entrega dos produtos para atender as demandas contratadas;

15.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos produtos;

15.2.4. Fornecer, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

15.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

15.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

15.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

15.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

15.2.8.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

15.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

15.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

15.2.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.2.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

15.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.2.15. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

15.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

15.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos serviços contratados;

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Câmara Municipal pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Câmara Municipal Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

17.3. O Agente de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

17.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

17.5. O foro da cidade de Rosário/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

17.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

17.6.1. Através de documento impresso e assinado pelo Presidente de Câmara Municipal, na sala do agente de contratação, situada à **Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA**, de **2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas)** onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também

*SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.*

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

*Fone: (98)3346-1217*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

estará disponível no site oficial deste Poder Legislativo <https://www.cmbacabeira.ma.gov.br/listalicitacoes> e sinc TCE/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo e-mail: [camaramunicipalbacabeira@gmail.com](mailto:camaramunicipalbacabeira@gmail.com)

## **18. ANEXOS**

18.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

- 18.1.1. Anexo I – Termo de Referência
- 18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.
- 18.1.3. Anexo III - Modelo de declarações
- 18.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.
- 18.1.5. Anexo V - Minuta da Ordem de Fornecimento.

Bacabeira – MA, 05 de Fevereiro de 2025.

**JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIERES**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

---

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta requisição para Aquisição de material de expediente para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Bacabeira/MA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição de materiais de expediente se faz necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, a falta dos produtos pode comprometer a realização de tarefas essenciais, portanto, a aquisição dos materiais de expediente é justificada pela necessidade de assegurar que o órgão tenha recursos necessários para desempenhar suas funções com eficiência, sobretudo, as funções legislativas.

Para a aquisição deste objeto será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei 14.133/2021.

**3. DO OBJETIVO GERAL:**

A referida contratação se faz necessário e visa preparar o ano legislativo de 2025, haja vista que todas as atividades administrativas executadas no Poder Legislativo, como reuniões, sessões legislativas, reuniões de comissões, além dos trabalhos rotineiros exercidos nos gabinetes dos vereadores dependem necessariamente de material de expediente. Assim, o poder legislativo que representa a titularidade da população local, na qual elabora as leis que regem o cotidiano municipal faz necessário a aquisição desses produtos para melhor atender a população local e ter uma eficiência na execução de todas as atividades legislativas e administrativas.

**4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

4.1 Oferecer aos servidores do poder legislativo e aos parlamentares e a população em geral que necessita do poder legislativo condições de realizar trabalhos administrativos com eficiência;

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

O produto que integra o objeto da presente contratação deve atender as seguintes especificações, que seguem abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Almofada para carimbo	Und	25	33,00	825,00
2	Calculadora média com no mínimo 12 dígitos	Und	30	23,00	690,00
3	Caneta esferográfica c/ esfera de tungtênio, cx c/ 50 unidades	Cx	21	71,50	1.501,50
4	Cartucho de tinta Hp 21b preto	und	22	91,00	2.002,00
5	Cartucho de tinta Hp 21b vermelho	und	22	91,00	2.002,00
6	Cartucho de tinta Hp 21b azul	und	22	91,00	2.002,00
7	Cartucho de tinta Hp 21b amarelo	und	22	91,00	2.002,00
8	Corretivo liquido a base de agua 18 ml c/ 12 und	cx	25	50,00	1.250,00
10	Clipes niquelados 2/0	Cx	20	7,00	140,00
11	Clipes niquelados 6/0	Cx	20	7,00	140,00
12	Clipes niquelados 8/0	Cx	20	7,00	140,00
13	Cola branca no mínimo 90 ml cx c/ 12 unidades	Cx	25	35,00	875,00
14	Envelope Pardo 220 x 320 c/ 100 unidades	Cx	30	35,00	1.050,00
15	Envelope Pardo 240 x 340 c/ 100 unidades	Cx	21	39,00	819,00
16	Envelope Pardo 310 x 410 c/ 100 unidades	Cx	21	54,00	1.134,00
17	Envelope Branco 310 x 410 c/ 100 unidades	cx	21	85,00	1.785,00
18	Estilete Médio cx c/ 12 unidades	Cx	12	28,00	336,00
19	Extrator de grampos metal c/ 12 und	CX	12	66,00	792,00
20	Fita Durex 12 x 50	Rolo	13	43,00	559,00

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

21	Fita Gomada em Papel 38 x 50	Rolo	13	135,00	1.755,00
22	Grampeador em metal p/ 100 fls.	Und	12	88,00	1.056,00
23	Grampeador em metal p/ 30 fls.	Und	15	28,50	427,50
24	Grampo p/Grampeador 23/6 cx	Cx	13	7,90	102,70
25	Grampo p/Grampeador 26/6 cx c/5000	Cx	15	7,57	113,55
26	Grampo trilho c/ 50 und	cx	21	17,00	357,00
27	Grampo trilho plastico	cx	21	28,50	598,50
28	Lápis preto nº 2 cx c/ 144 unidades	Cx	14	32,50	455,00
29	Livro de Ponto c/ 100 folhas	Und	19	20,00	380,00
30	Livro de Protocolo de correspondência c/ 50 fls.	Und	19	20,00	380,00
31	Livro de Ata c/ 100 folhas	Und	21	20,33	426,93
32	Marcador Permanente, cx c/ 12 unidades azul	Cx	18	37,00	666,00
33	Marcador Permanente, cx c/ 12 unidades preto	Cx	21	37,00	777,00
34	Marcador Permanente, cx c/ 12 unidades vermelho	Cx	21	37,00	777,00
35	Umedecedor de dedos	und	25	11,50	287,50
36	Papel A4, Cx c/ 10 resmas	Cx	35	236,00	8.260,00
37	Pasta AZ lombo largo cx c/ 20 unidades	Cx	26	215,00	5.590,00
38	Pasta, tipo escarcela em PP	Und	32	4,33	138,56
39	Pastas c/ Ferragens cor azul	Und	65	6,00	390,00
40	Perfurador em metal, p/ 30 fls	Und	25	46,00	1.150,00

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

41	Perfurador em metal, p/ 100 fls	und	23	270,00	6.210,00
42	Pasta de arquivo morto	und	44	11,00	484,00
43	Percevejo c/ 100 und	cx	42	9,67	406,14
44	Pen drive 8g	und	35	39,00	1.365,00
45	Tesoura sem ponta c/ 24 und	cx	19	156,00	2.964,00
46	Pasta sanfonada 31 divisoes	ud	43	51,00	2.193,00
47	Tinta para carimbo azul, cx c/ 12 unidades	Cx	24	48,00	1.152,00
48	Régua escritório, material acrílico, comprimento 30 cm, transparente c/ 24 und	cx	26	96,00	2.496,00

61.402,88

## 6. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Os produtos a serem adquiridos deverão constar de todas as informações técnicas e selos de garantia e fiscalização dos órgãos competentes.

## 7. DO VALOR E PRAZOS DE FORNECIMENTO:

### 7.1 VALOR

7.1.1 A Câmara Municipal de Bacabeira/MA, pagará ao contratado o valor estimado de até **R\$ 61.402,88 (Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, conforme pesquisa de preço. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara Municipal, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7.2 PRAZOS

7.2.1 EXECUÇÃO: o prazo de fornecimento dos produtos será de até 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.2.2 Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses a contar da assinatura.

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

7.2.3 O objeto será recebido na forma do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos da Câmara Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	01 Câmara Municipal
<b>FUNÇÃO</b>	01 Legislativa
<b>SUBFUNÇÃO</b>	131 Ação Legislativa
<b>PROGRAMA</b>	0001 Gestão e Modernização Legislativa
<b>FUNCIONAL</b>	01 031 0001 2002 0000 Manutenção Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
<b>ELEMENTO DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **9. OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Bacabeira/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- c) Informar ao Fiscal de Contratos de Câmara Municipal de Bacabeira/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Efetuar o fornecimento do objeto nas condições e prazos estipulados;
- e) Atender à solicitação de serviço enviada, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara Municipal de Bacabeira/MA;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

- i) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Câmara Municipal de Bacabeira/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- j) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara Municipal de Bacabeira/MA;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- l) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

## **9.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados;
- b) Pagar o valor dos produtos, objeto deste Termo;
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal de Bacabeira-MA;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- f) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- j) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- k) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que

*SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.*

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

*Fone: (98)3346-1217*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

não apresentarem condições de serem utilizados.

m) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

10.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 O prazo de validade;

10.2.2 A data da emissão;

10.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4 O período de fornecimento do objeto;

10.2.5 O valor a pagar; e

10.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{=}$$

I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**a.** A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

**c.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**e.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**f.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Bacabeira, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**g.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

## **12 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS**

### **10.1 Habilitação Jurídica:**

10.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

10.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

10.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

10.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

10.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

10.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### **10.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **10.3. Qualificação Técnica:**

10.3.1 Pelo menos 1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter realizado objeto compatível com esta dispensa.

### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.4.1.1. Em caso de abertura da empresa no exercício anterior somente balanço de abertura.

10.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

10.4.2.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

10.4.2.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste AVISO;

**10.5. Demais exigências de habilitação:**

10.5.1. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Bacabeira -MA. (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.5. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.6. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133);

6.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133)

Bacabeira – MA, 05 de Fevereiro de 2025.

**Aprovado pelo Sr:**

**JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIERES**  
Presidente da Câmara Municipal

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

---

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

À  
Câmara Municipal de Bacabeira – MA.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social: .....  
CNPJ: .....  
Endereço: .....  
E-mail: .....  
(DDD) Telefone: (...) .....

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: .....  
Cédula de identidade/órgão emissor: .....  
CPF: .....  
Cargo/Função: .....  
E-mail: .....  
(DDD) Telefone: (....) .....

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

3. Proposta de Preços: R\$ .....  
Valor global: R\$ ..... (.....).

**PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS**

4. Prazo de validade da proposta: .....
5. Prazo de execução: .....
6. Condições de pagamento: .....
7. Dados Bancários:  
Banco: Banco do Brasil, Agência: .....

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), ..... de ..... de .....



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

---

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**  
**ANEXO III - “MODELO DE DECLARAÇÕES”**

À  
Câmara Municipal de Bacabeira – MA

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025**

A Empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº (---), DECLARA:

1.

**Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Bacabeira -MA**

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.

**Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3.

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

**Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.**

**Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**

Declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025 e concorda com todas as exigências contidas no Requisição.

**Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP**

Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Câmara Municipal Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

(\_\_cidade\_\_), \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

---

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**

ANEXO IV - "MINUTA DO CONTRATO"

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BACABEIRA/MA e A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.

**A Câmara Municipal de Bacabeira**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.394/0001-87, com endereço Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA, neste ato representado por seu presidente Sr. **JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIRES**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **916.412.683-37** e RG nº **6102706-CTPS/MA**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., situada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) ....., Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ..... do CPF nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Termo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

2.2 Os produtos, a serem adquiridos, deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Bacabeira/MA.

2.3 A entrega será feita no endereço que será informado pela Câmara Municipal na respectiva ordem de serviços, tudo por conta do CONTRATADO.

2.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

2.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos fornecidos.

2.6 Os produtos reprovados no recebimento provisório deverão ser substituídos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no serviço.

2.7 A Câmara Municipal de Bacabeira/MA designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso II, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.8 O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Bacabeira, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9 A aceitação dos serviços será nos moldes do inciso II, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.1.1. o prazo de validade;

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

- 1.1.2. a data da emissão;
  - 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 1.1.4. o período de prestação dos serviços;
  - 1.1.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na requisição
- 3.9. Havendo a efetiva entrega dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

3.13.1. Banco: .....

3.13.2. Agência: .....

3.13.3. Conta-corrente: .....

## **CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabeira-MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	01 Câmara Municipal
<b>FUNÇÃO</b>	01 Legislativa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

<b>SUBFUNÇÃO</b>	131 Ação Legislativa
<b>PROGRAMA</b>	0001 Gestão e Modernização Legislativa
<b>FUNCIONAL</b>	01 031 0001 2002 0000 Manutenção Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
<b>ELEMENTO DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 11 (onze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **8.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos por servidores especialmente designados;
- b) Pagar o valor dos produtos, objeto deste Termo de contrato;
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal de Bacabeira-MA;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

- f) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- j) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- k) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- m) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

**8.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Bacabeira/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- c) Informar ao Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Efetuar o fornecimento do objeto nas condições e prazos estipulados;
- e) Atender às solicitações de serviços enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara Municipal de Bacabeira/MA;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Câmara Municipal de Bacabeira/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- j) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara Municipal de Bacabeira/MA;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- l) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- m) Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Bacabeira/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal especialmente designados para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

10.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não

*SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.*

[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)

*Fone: (98)3346-1217*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Art. 120 da Lei nº 14.133/2021

10.3 À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

14.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

XXXXXXX - MA, ..... de ..... de .....

***Câmara Municipal de Bacabeira -MA***  
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira - MA  
Sr(a). .....

.....  
Contratante

.....  
Sr(a). .....  
Contratada

***Testemunhas:***

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**  
ANEXO V - "MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO"

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
(Regulamentada pela Lei nº. 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 005/2025

À  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_

ATT.  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
MD. \_\_\_\_\_

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a realização, visando a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxx para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, conforme proposta.

1.1. A(s) especificação(ões) serviços deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas na requisição do AVISO da Dispensa de Licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: .....

3. Especificações, Preços e Quantidade solicitada:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor total					

Observação.

4. Local da entrega: \_\_\_\_\_.

5. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.  
[camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br)  
Fone: (98)3346-1217



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA**  
**CNPJ: 01.611.394/0001-87**

---

serviços. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) serviços(s), acompanhada das certidões previstas no contrato n° .....

6. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no contrato supracitado.
  6. 1. Banco: .....
  6. 2. Agência: .....
  6. 3. Conta-corrente: .....
7. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes no contrato da Dispensa de Licitação n° XXX/2025, bem como a requisição e a proposta da empresa acima mencionada.
8. Observação(ões): \_\_\_\_\_

XXXXXXX - MA, ..... de ..... de .....

**Câmara Municipal de Bacabeira -MA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira - MA  
Sr(a). .....  
.....  
Contratante

**Câmara Municipal de Bacabeira -MA**  
Sr(a). .....  
Responsável pela fiscalização

.....  
Sr(a). .....  
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA  
CNPJ: 01.611.394/0001-87

---

**ANEXO VI  
DISPENSA PEQUENO VALOR 05/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR ATESTANDO QUE  
CONHECE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O  
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**

....., inscrito no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador (a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº.  
...../....., DECLARA, que tomou conhecimento de todas as  
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações  
objeto da licitação dispensa de licitação Nº 05/2025

..... (data)

.....  
.....  
(representante legal)